



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 343/2019²⁰

Autoria: MESA DIRETORA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora que a esta subscreve, vem, com fulcro no art. 93, do Regimento Interno e art. 44, da Lei Orgânica do Município de Coremas, propor o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das Escolas Públicas de

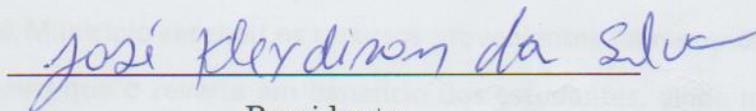
Educação Básica Municipais, conforme autorizada na Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º - A presente lei tem como finalidade fornecer de forma individualizada os ingredientes da merenda escolar fruto do repasse feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação-FNDE, para suprir as necessidades das famílias afetadas.

Parágrafo Único: Os procedimentos descritos nesta Lei, serão regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

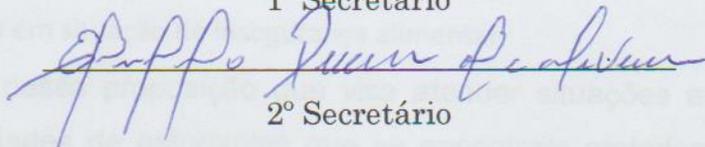
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de abril de 2020.



Presidente

1º Secretário



2º Secretário



JUSTIFICATIVA:

O objetivo do projeto de lei é autorizar a distribuição de alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tenham suas aulas por situação de emergência ou calamidade pública, como está acontecendo por conta da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

A Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que rege as questões da merenda escolar no país, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de

Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

O Decreto Municipal nº 001, de 17 de março de 2020, declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Coremas, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período.

Inclusive, adotou como uma das medidas a suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino e creches, entre o período de 18/03/2020 a 19/04/2020, com retorno no dia 20/04/2020. Todavia, o prazo foi prorrogado até dia 03 de maio de 2020, através do DECRETO Nº 06 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Outrossim, o Município recebeu os recursos provenientes da merenda escolar, sendo justo e razoável que o reverta em benefício dos estudantes, ainda mais, pelo fato da interrupção dessa alimentação escolar num período como o da pandemia, em que não houve uma programação ou um preparo para isso, pode colocar muitas crianças e jovens em situação de insegurança alimentar.

Através dessa proposição que visa atender situações emergenciais e suprir necessidades de estudantes que se encontram afetados em razão da situação de calamidade pública, cabendo ao Município a manutenção de alimentos de forma a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável mesmo fora do ambiente escolar.

Estas as razões que inspiram a presente proposição, cujo mérito certamente haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.